



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Informação jurídica nº 79/2019

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 31/2019

Assunto: Cessão de uso de bem imóvel a particular.

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização para ceder o uso de imóvel do Município para associação privada.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 05), de requerimento da associação interessada e de laudos de avaliação (fls. 06/18).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Os bens públicos podem ser utilizados pelos seus titulares ou por particulares. O uso de bem público por particular pode ser comum (ex.: o uso das ruas para o trânsito de automóveis, uso das repartições públicas pelos interessados etc.) ou privativo (ex.: utilização de calçadas por bares e bancas de revistas, utilização de espaço em mercados municipais etc.).

5. Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho:

A cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. [...] O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido¹.

¹ In *Direito Administrativo*, 15 ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 1.171.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 11.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



6. No caso de utilização exclusiva de bem público por particular, é necessário um título jurídico individual, isto é, um ato que formalize o uso privativo do bem por determinado interessado.

7. Pois bem. A cessão de uso do imóvel descrito no art. 1º do projeto foi autorizada pela Lei nº 1.782/2013 (em anexo). O que se pretende com a nova proposição é que a cessão possa continuar.

8. De acordo com o artigo 3º da referida lei, “(a) *Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de até 36 (trinta e seis meses), podendo haver renovação por igual período*” [sic.] [grifei].

9. Como se vê, a renovação realizada termina no final do mês de agosto do presente ano, não havendo previsão de nova prorrogação.

10. Da análise do teor do projeto denota-se não haver vício de constitucionalidade. Porém, tendo em conta que a associação beneficiada continuará com o mesmo projeto no imóvel cujo uso já foi autorizado, de forma a otimizar futuras renovações, seria mais conveniente uma alteração na Lei nº 1.782/2013 de forma que a Administração, se entender conveniente, renove periodicamente a cessão.

11. Tal medida não acarretará prejuízo, pois conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho (trecho da obra reproduzido no item 5 desta análise), a cessão de uso pode se dar por prazo indeterminado e o ente cedente pode reaver o bem a qualquer tempo.

12. O fato a posse da associação se perpetuar no tempo também não é obstáculo para que a cessão seja renovada continuamente, uma vez que o bem público não é suscetível de usucapião².

13. Assim sendo, recomenda-se a apresentação de substitutivo nos seguintes termos:

Sugestão de redação para substitutivo de projeto de lei	
	Altera a Lei nº 1.782, de 19 de junho de 2013, que autoriza cessão de uso de bem público.

² CF, art. 183, § 3º: “Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião”.
CC, art. 102: “Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião”.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.782, de 19 de junho de 2013, para permitir a renovação da cessão de uso.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.782, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido de parágrafo único:

“Art. 3º A cessão de uso objeto da presente Lei será formalizada por até 36 (trinta e seis) meses, podendo haver prorrogação por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. Caso necessite, o Município poderá reaver o bem a qualquer tempo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

14. A redação proposta evitará que se encaminhe pedido de nova autorização legislativa de uso do bem para implantação de projeto social que já foi apreciado pela Câmara, permitindo sua continuidade até o término do projeto ou até que o Município necessite do bem imóvel cedido.

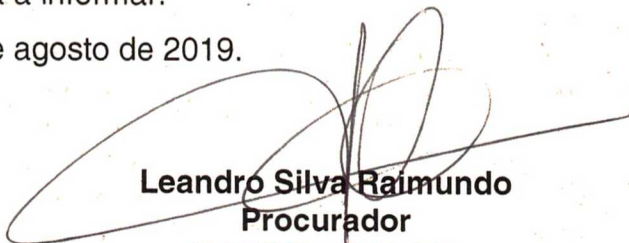
CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação, recomendando-se a apresentação de substitutivo.

16. Atento, ainda, que a manifestação desta Procuradoria no processo legislativo não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 7 de agosto de 2019.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1782, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder Bem Público Municipal para a execução do projeto "Resgate e Inclusão Social, através do Cultivo da Terra" a ser executado pela Associação Verdiflores, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel de sua propriedade, com área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), constituído pelo lote nº 01, zona 02, imóvel denominado Rio do Meio, Quadro Urbano deste Município e Comarca, com matrícula sob nº 30.859, folha 01, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, para Associação Verdiflores, inscrita no CNPJ nº 12.637.275/0001-10.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º, assim se descreve:

"Uma área de terras medindo de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), constituído pelo lote nº 01, zona 02, imóvel denominado Rio do Meio, Quadro Urbano deste Município e Comarca, com os seguinte limites e confrontações: Noroeste: com rumo SO 67º19'05"NE, medindo 68,01m, confronta com a rua Heitor Manosso Daru, do Jardim Maravilha, e com terras de Adolfo Jaskiw; Nordeste: com rumo de NO 45º10'06"SE., medindo 68,26 m, confronta com terras de Adalto Hey; Sudeste: com rumo NE 42º34'09"SO, medindo 59,07m, confronta com o lote 02 da mesma subdivisão; Sudoeste: com rumo de SE 47º25'51"NO, medindo 96,68 m, com o lote 02 da mesma subdivisão."

Art. 2º A presente Cessão de Uso do bem Público Municipal de que trata o art. 1º, será destinado para a execução do Projeto "Resgate e Inclusão Social, através do Cultivo da Terra".

Parágrafo único. A Cessão de Uso será revogada, caso haja desvio de finalidade do uso do imóvel.

Art. 3º A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, podendo haver renovação por igual período.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.